

PARECER JURÍDICO

Consulta:

Em atenção ao disposto na Lei 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação 505/2017, modalidade inexigibilidade 001/2017, que tem por objeto a contratação de Instituição especializada na prestação de serviços de diagnóstico da estrutura administrativa e pedagógica do Centro Universitário de Mineiros, com o objetivo de identificar caminhos e possibilidades para a transformação do Centro Universitário em Universidade Tecnológica.

Parecer conclusivo:

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma legal.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

- a) A inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço ou melhor preço e técnica, tendo em vista que os serviços demandados exigem alto nível de especialização e experiência no ramo de atuação da Assessoria em Gestão da Educação Superior, que foram devidamente demonstrados por meio da proposta e documentação da Instituição a ser contratada acostados nos autos do processo de Inexigibilidade, conforme preceitua o art. 25, II e §1º, c/c o art. 13, I, II e III, ambos da Lei 8.666/93;
- b) A especificidade dos serviços contratados, que envolvem uma análise da realidade do Centro Universitário de Mineiros em paralelo ao processo de desenvolvimento institucional da própria Instituição a ser contratada;
- c) A Instituição a ser contratada apresentou toda a documentação comprobatória de sua especialização e notório conhecimento, além de toda a documentação fiscal exigida para a contratação com a Administração Pública;
- d) O valor pactuado se encontra dentro dos parâmetros praticados no mercado;

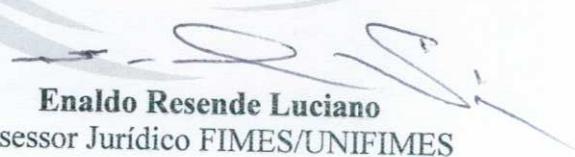


- e) O procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade foi devidamente precedido de estudo pormenorizado e elaboração de Termo de Referência, justificando a necessidade de um estudo preliminar para a identificação dos caminhos e possibilidades para a transformação do Centro Universitário de Mineiros em Universidade.

Assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço, uma vez não haver qualquer óbice de ordem legal para a concretização do certame licitatório, **ressalvado o alerta de que a efetivação de qualquer pagamento deve estar condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa a ser contratada.**

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 25, II e §1º, c/c o art. 13, I, II e III, ambos da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES conclui, s.m.j., que a contratação por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Instituição de Ensino Superior com natureza comunitária e confessional, mantida pela Associação Antônio Vieira, entidade civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 92.959.006/0008-85, com sede na Avenida Unisinos, 950, São Leopoldo/RS, CEP 93022-750, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 28 de março de 2017.


Enaldo Resende Luciano
Assessor Jurídico FIMES/UNIFIMES